Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1085/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10082/2018
PROTOCOLO	: 1928806
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: EDSON STEFANO TAKAZONO
INTERESSADO	: FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA-ME
VALOR	: R$ 204.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 46/2018, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 219/2018, celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa Fátima Vídeo Eletrônica Ltda – ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 46/2018 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 219/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa Fátima Vídeo Ltda, nos termos do art. 121, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito municipal.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial, sob a égide da Lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e nas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como nas condições contidas no respectivo edital.

O contrato, também formalizado com base na Lei n. 8.666/93, tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações multimídia por meio de rede em fibra óptica e via rádio, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia em 12 (doze) meses, atendendo a prefeitura municipal, no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA – 4ICE - 26701/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 3ª Procuradoria de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 14512/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos enviados apresentaram-se tempestivamente e completos, de acordo com as exigências contidas na Lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/2002 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O procedimento licitatório e o teor do instrumento contratual dele decorrente obedeceram às referidas normas legais para a sua realização e formalização, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação nestas duas fases foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 46/2018, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 219/2018, celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa Fátima Vídeo Eletrônica Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a" e II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC), para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. IIss
SETAC.LBA/AR/ARPP/dssm